

Processo n.: @DEN 20/00194731

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à composição do quadro de agentes do Sistema Socioeducativo do Estado em virtude da contratação de ACT's em caráter contínuo, em desacordo com o disposto na Lei n 12.594/2012

Responsáveis: Carlos Moisés da Silva, Leandro Antônio Soares Lima e Ada Lili Faraco de Luca

Procuradores: Maicon José Antunes e Noel Antônio Baratieri (de Edson Gomes)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 861/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a contratação e manutenção de excessivo número de servidores admitidos temporariamente para as funções de Agente de Segurança Socioeducativo nas unidades localizadas nas cidades de Criciúma, Itajaí, Joinville, São Miguel do Oeste e Tubarão, em desrespeito ao art. 37, IX, da Constituição Federal e à Lei Complementar (estadual) n. 260/2004.

2. Determinar ao **Grupo Gestor de Governo** que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, autorize a nomeação dos aprovados Concurso Público de Edital n. 001/2016.

3. Determinar à **Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa** que regularize o excessivo número de servidores admitidos temporariamente para as funções de Agente de Segurança Socioeducativo nas unidades localizadas nas cidades de Criciúma, Itajaí, Joinville, São Miguel do Oeste e Tubarão, mediante a nomeação dos servidores aprovados no Concurso Público de Edital n. 001/2016.

4. Alertar à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, na pessoa do Secretário de Estado, e ao Grupo Gestor de Governo, nas pessoas dos seus membros, Srs. Paulo Eli (Secretário de Estado da Fazenda), Jorge Eduardo Tasca (Secretário de Estado da Administração), Eron Giordani (Chefe da Casa Civil) e Alisson de Bom de Souza (Procurador-Geral do Estado), da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções pessoais previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP - que monitore o cumprimento da determinação expedida nesta Decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 2027/2021:**

6.1. ao Sr. Leandro Antônio Soares Lima - Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa;

6.2. ao Grupo Gestor de Governo;

6.3. ao Sr. Paulo Eli - Secretário de Estado da Fazenda;

6.4. ao Sr. Jorge Eduardo Tasca - Secretário de Estado da Administração;

6.5. ao Sr. Eron Giordani - Chefe da Casa Civil;

6.6. ao Sr. Alisson de Bom de Souza - Procurador-Geral do Estado;

6.7. aos Denunciantes;

6.8. aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.º: 37/2021

Data da sessão n.º: 06/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC